



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 383/75**

**SÚMULA:** Cria linha para exploração de transportes coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.**- Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, a **CRIAR E REGULAMENTAR** através de decretos, linhas para exploração de transportes coletivos, que demandam da sede desta cidade aos bairros onde existam interesses;

**§ 1º.**-Deverá ser observado para a criação destas linhas as disposições contidas nas esferas: Federal e Estadual;

**Artigo 2º.**- Deverá o Senhor Prefeito Municipal no prazo de 60(sessenta) dias a partir da data desta lei, regulamentar as referidas linhas para a exploração dos interessados.

**Artigo 3º.**- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL,  
EM 23 DE JUNHO DE 1975.

  
SAMUEL MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL.